

Proc. 3 525/43

(CJT-212-43)

1943

Só são admissíveis os recursos previstos no Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alberto de Silva Terra e outros recorrem da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que determinou o arquivamento da representação feita contra a presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:

CONSIDERANDO que o recurso oferecido não encontra fundamento nas disposições do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomendo conhecimento do recurso interposto, por quatro votos contra um, determinar a remessa dos autos à autoridade competente, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente
Substituto legal

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/1943.